



PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao Art 1º da Lei 12.948, de 11 de maio de 2004, que proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo, no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina, de:

I - bebidas com qualquer teor alcoólico;

II - alimentos e bebidas que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam, comprovadamente, prejudiciais à saúde; e

III - alimentos e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

§ 2º Os espaços físicos de que trata o *caput* poderão ser disponibilizados para a sociedade organizada sem fins lucrativos, para realização de festas comunitárias, festas beneficentes, eventos esportivos e demais atividades voltadas ao desenvolvimento local, nos dias em que as escolas não realizem suas atividades normais, mantendo-se a restrição quanto à venda dos produtos indicados no “caput” e seus incisos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa



JUSTIFICAÇÃO

Recentemente a Secretaria de Estado da Educação revogou o art.2º da Portaria nº 2397/2022 que “Dispõe sobre a comercialização, distribuição, consumo e oferta de alimentos, preparações culinárias e bebidas nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina”, portaria esta que proibia a venda de bebida alcoólica nas dependências das escolas estaduais.

Com a revogação do art. 2º da Portaria nº 2397/2022 que proíbe a venda e consumo de bebida alcoólica em escola pública, em ambientes onde menores frequentam, seja em período escolar ou em eventos realizados dentro das unidades escolares, como a Secretaria de Educação pretende controlar a venda de bebida alcoólica para menores? Sabendo que Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015, prevê como crime venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, prevendo pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Com a máxima vênia, muitos entendem que as festas comunitárias, que são realizadas nas estruturas escolares, são movimentos culturais próprios, e, que estes eventos comunitários envolvendo a ingestão de bebidas já estão arraigados em muitas culturas, todavia, deve-se considerar os danos irreparáveis que o álcool pode causar no indivíduo, na família e na sociedade. Todos os envolvidos, portanto, deveriam associar-se à lei.

Certo de que a causa de a venda de alimentos e bebidas em ambientes de ensino é de interesse público, para a sua aprovação conto com a sensibilidade dos demais Pares.

Deputado Marcos Da Rosa